

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020,
DE 07 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza a antecipação de férias não vencidas aos servidores públicos municipais durante a situação de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus, declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Ibirubá, o Prefeito poderá determinar a concessão de férias aos servidores com período aquisitivo de doze meses ainda não transcorrido.

Parágrafo Único. A antecipação das férias, concedida com fundamento na suspensão das atividades ou na necessidade de liberação de servidores em grupo de risco, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada ao servidor com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

Art. 2º Excepcionalmente, o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado na folha de pagamento subsequente ao mês do gozo das férias.

Parágrafo Único. O terço constitucional será pago juntamente com a remuneração e/ou subsídio, no mês de referência da conclusão do período aquisitivo de 12 (doze) meses.

Art. 3º Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Público pagará, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM
07 DE MAIO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020,
DE 07 DE MAIO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza a antecipação de férias não vencidas aos servidores públicos municipais durante a situação de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

O projeto tem como objeto autorizar a antecipação de férias aos Servidores Municipais em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus que ocasionou alterações na situação laboral de alguns servidores.

Esta necessidade se deve ao fato de que os Servidores lotados em alguns cargos estão com as atividades suspensas em virtude do Decreto Estadual de Calamidade Pública, e outros, por estarem em situação de risco, necessitam ficar afastados das atividades laborais, de forma que a continuidade do pagamento dos subsídios sem a contraprestação laboral poderá acarretar a responsabilização do Poder Público e até mesmo do Servidor.

Ainda, tendo em vista as alterações causadas pela pandemia no funcionamento das empresas instaladas no município, que também anteciparam férias de seus funcionários, prevê-se que em janeiro e fevereiro, meses de menor frequência de crianças nas creches municipais, teremos situação inversa, acarretando a necessidade de maior número de servidores disponíveis, de forma que a Secretaria da Educação deverá realizar as adequações necessárias desde já, para poder atender a demanda futura.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR ERICO NOGUEIRA PIMENTEL,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.